Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.320, DE 09 DE JULHO DE 1996.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PARTICIPAREM DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE EM PORTO ALEGRE.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO:**

I - a realização da II Conferência Estadual de Saúde, em Porto Alegre, nos dias 10, 11 e 12 de julho de 1996;

II - que, na II Conferência Municipal de Saúde, realizada em 21/06/96, em concordância com o seu Regulamento e com a Lei Federal no. 8.142/90, foram votados e eleitos 6 (seis) delegados, que representarão o Município na II Conferência Estadual da Saúde, quesito para capacitar o Município a participar das conferências Estadual e Nacional da Saúde;

III - que o Art. 11 da Lei Municipal no. 2.794/96, determina que o Município suporte as despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e para viabilização e instrumentalização deste, faz-se necessária a presença dos delegados municipais nas Conferências Estadual e Nacional;

D E C R E T A:

Art. 1o. - É concedido, aos delegados eleitos na II Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de junho de 1996, para representarem o Município na II Conferência Estadual de Saúde, auxílio financeiro de R$ 200,00 (duzentos reais) por representante, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação, tidas durante a realização do evento em Porto Alegre-RS.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação do presente Decreto será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282.019 - Assistência Geral à Saúde e Preservação do Meio Ambiente
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - A comprovação da despesa deverá ser efetuada até 10 (dez) dias após o retorno, mediante relatório com comprovantes.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE JULHO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração